

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.186, DE 2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, referente às relações entre lojistas e empreendedores de *shopping center*.

EMENDA N° ____ (MODIFICATIVA)

Dê-se à alínea “b” do inciso III do § 3º do art. 54 da Lei nº 8.245, de 1991, previsto pelo art. 1º do substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 54.

§ 3º

I - ;

II - ;

III - ;

a) ;

b) às despesas a serem custeadas total ou parcialmente pelos locatários.

JUSTIFICAÇÃO

O regulamento interno do *shopping center* deve assegurar a participação dos locatários nas decisões sobre todas as despesas a serem por eles custeadas. Trata-se de medida que assegura equilíbrio jurídico nas relações entre empreendedor e locatários.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada Maria do Carmo Lara